



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 256/2022

em 02 de maio de 2022

ASSUNTO: Requerimento nº 138/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 240/2022, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 138/2022, de autoria da Vereadora Sidnei Maria Rodrigues. Referida propositura requisita informações sobre redução da jornada de trabalho dos leituristas, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1598/2022
Data: 03/05/2022 - Horário: 08:24
Administrativo - OFC 203/2022



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera, nº 1.155 CEP: 16200-264

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento ao Ofício nº 240/2022 da Câmara Municipal de Birigüi, sobre informações a respeito da possibilidade de redução de trabalho dos leituristas, esclarecemos que em data atual não há amparo legal para a sua concessão.

Com efeito, em consulta a legislação em vigor, verifica-se que os leituristas estão submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim como a maioria dos servidores públicos municipais.

Esclarecemos que no âmbito deste funcionalismo municipal, a regra é a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, prevista no artigo 37 da Lei 3.041, de 28 de setembro de 1993 e no artigo 332 da LC 115/2020.

Nesta senda, salientamos que a legislação municipal não prevê norma específica excepcionando a regra *supra* aos leituristas e, além disso, no âmbito nacional, não há Lei específica assegurando à categoria profissional de tais profissionais a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Desta feita, no âmbito da Administração Pública vigora, dentre outros, o princípio da legalidade, erigido à categoria de princípio constitucional, previsto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal.

Em assim sendo, verificamos que não há respaldo legal ou obrigatoriedade para observância da jornada de 30 (trinta) horas semanais a tais profissionais.

Ademais, qualquer redução de jornada a determinados servidores municipais necessitará de prévios estudos e análises juntos aos Órgãos responsáveis, uma vez que esta poderá gerar aumento de despesa ante a necessidade de contratação de outros profissionais para suprir a ausência de servidores nos demais períodos, em razão da natureza dos serviços e não gerar prejuízos aos trabalhos, à população e ao erário.

Não bastasse isso, salientamos que criar uma exceção à regra restringindo a redução de jornada para determinado cargo em detrimento de outros que também desempenham funções de mesma natureza e complexidade ou com exposição ao sol, poderá causar grandes impactos no funcionalismo público, inclusive, com sentimento de desvalorização dos demais servidores, violando o princípio da isonomia, um dos principais princípios do ordenamento jurídico.



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rua Anhanguera, nº 1.155 CEP: 16200-264

Além disso, reforçamos que o Município de Birigüi nunca deixou de observar as normas de segurança e medicina do trabalho, mantendo a segurança de seus servidores, adotando, inclusive, medidas temporárias para determinados profissionais em períodos de verão e altas temperaturas.

Era o que havíamos a informar.

Birigüi, 20 de abril de 2022.


MAYARA M MARQUES DOS SANTOS
Diretora de Relações do Trabalho


CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica – OAB/SP 349.610